

Processo n.: @ DEN 19/00596218

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes ao acúmulo de cargos públicos com incompatibilidade de horários

Interessada: Francielle Marinho Gonçalves

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 290/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Denúncia acerca de suposto acúmulo irregular, pelo Sr. Ernei Antônio Trieveiler, de mandato eletivo de Vereador junto à Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara e o cargo efetivo de Agente Prisional junto à Diretoria da Penitenciária, com possível incompatibilidade de horários, em vista do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 96, §1º, I, c/c o parágrafo único do art. 102 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Considerar improcedentes os fatos denunciados ante a comprovação de compatibilidade de horários entre as atividades desenvolvidas pelo Sr. Ernei Antônio Trieveiler, na forma exigida pelos arts. 38, III, da Constituição Federal e 17, §2º, da Lei (estadual) n. 6.745/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Santa Catarina.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Denunciante, à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e à Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2020

Data da sessão n.: 06/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC